

Lei nº 3266, de 19 de Março 2014

Promove revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, revisão geral da remuneração, para recomposição das perdas inflacionárias e aplicação de reajuste real, em um total correspondente a 16% (dezesesseis pontos percentuais).


Parágrafo único - o índice apontado no *caput* deste artigo corresponde a reposição inflacionária do período de Fevereiro de 2013 a Janeiro de 2014, conforme previsto no art. 4º da Lei 3.051/2011, correspondente a 5,26% (cinco vírgula vinte e seis pontos percentuais), acrescidos de aumento real.

Art. 2º. O índice total de que trata o artigo anterior será aplicado sobre a remuneração nominal referente aos dias trabalhados no mês de Março de 2013, vigendo à partir do dia 01º do mesmo mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Em, 19 de março de 2014 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 22/03/14
PL N° 021 Autógrafo n° 22
Obs. _____